



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 077/2026

Garça, 15 de abril de 2026.

A
Excelentíssima Senhora
MARIA RAQUEL SARTORI DA SILVA
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Senhora Presidente,

No uso das atribuições conferidas ao Chefe do Poder Executivo, e de acordo com o disposto no § 1.º do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, apresento o **VETO** ao Projeto de Lei nº 17/2026, identificado nos motivos em anexo.

Apresentamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente;

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 17/2026

Trata-se de Projeto de Lei nº 17/2026, de autoria do Poder Legislativo, que “ALTERA A LEI Nº 2.627, DE 29 DE ABRIL DE 1991, QUE INSTITUI CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS, PARA PROIBIR A OBSTRUÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E MEIO-FIO PARA RESERVA INDEVIDA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Assim, através do Ofício nº 315/2026, foi nos encaminhado o presente projeto de Lei que consiste na proibição de obstrução de vias públicas e meio-fio para reserva indevida de vagas de estacionamento.

Contudo, nos termos do § 1º, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Garça, venho apresentar as razões de veto ao Projeto de Lei nº 17/2026.

RAZÕES DO VETO:

Embora a proposição revele preocupação legítima com a ordenação do uso do espaço público e a garantia de acesso igualitário às vagas de estacionamento, o projeto não reúne condições de ser convertido em lei, por apresentar vícios de natureza jurídica, especialmente quanto a invasão de competência do Poder Executivo e à violação ao princípio da separação dos poderes.

DA USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA

A disciplina do uso, ocupação e fiscalização de vias públicas insere-se no âmbito da gestão administrativa municipal, sendo atividade típica do Poder Executivo.

Nos termos da Constituição Federal, especialmente em seu artigo 30, incisos I e II, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no âmbito de sua competência administrativa, o que deve ser exercido de forma harmônica entre os Poderes.

Entretanto, o projeto aprovado cria regras operacionais específicas de fiscalização e uso do espaço público, o que interfere diretamente na atuação dos órgãos municipais responsáveis pelo trânsito e pelas posturas municipal, além de estabelecer hipóteses e exceções que demandam regulamentação técnica e execução administrativa.

Tais medidas caracterizam ingerência indevida do Poder Legislativo na esfera de atuação do Executivo, a quem compete disciplinar, regulamentar e fiscalizar o uso das vias públicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

DA NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA PELO EXECUTIVO

A matéria tratada envolve aspectos técnicos relacionados ao ordenamento do trânsito e uso do espaço urbano, cuja disciplina demanda de estudos de mobilidade urbana, definição de áreas específicas para carga e descarga, regulamentação de usos excepcionais e atuação coordenada dos órgãos de trânsito.

Nesse contexto, a imposição legal rígida pode comprometer a gestão eficiente da cidade, retirando do Executivo a flexibilidade necessária para adequar as normas à realidade local.

Ademais vale destacar que o Código de Trânsito Brasileiro já atribui aos órgãos executivos de trânsito municipais a competência para regulamentar e fiscalizar o uso das vias, inclusive quanto à sinalização e estacionamento.

Por outro lado, a conduta que o projeto de lei pretende coibir — a utilização indevida de objetos para reserva de vagas — já pode ser enfrentada com base na legislação vigente, por meio do poder de polícia administrativa do Município, especialmente: as normas de postura municipal, regras de uso e ocupação do solo e legislação de trânsito aplicável.

Assim, o projeto incorre em redundância normativa, sem agregar instrumentos efetivos novos, podendo inclusive gerar conflitos interpretativos com normas já existentes.

Diante do exposto, e como estabelece o § 1º, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, venho apresentar **VETO** ao Projeto de Lei nº 017/2026, em razão de sua inconstitucionalidade por violação ao princípio da separação dos poderes, além de afrontar a lógica de distribuição de competências administrativas.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, e aos nobres Edis, meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente;

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito